



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 009/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.012062/2017-91
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 009/2018 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA JM GOMES LTDA** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para a **OBRA CONSTRUÇÃO DA PORTARIA, ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DO CAMPUS ARAXÁ.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF [REDAZIDO], e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA J M GOMES LTDA**, CNPJ nº 02.965.236/0001-98, estabelecida à Rua dos Caetés, 530, Sala 907, Centro – Belo Horizonte- MG, CEP 30120-908, Telefone: 3534-6291; 99587-8008; 98776-0836, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Maria Gomes, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade sob o nº. [REDAZIDO], e inscrita no CPF sob o nº. [REDAZIDO]

[REDAZIDO], celebram o presente Contrato, decorrente do Edital de Tomada de Preços Nº 01/2018, Homologado pela autoridade competente, e considerando-se os termos do processo n.º 23062.012062/2017-91, e, considerando, ainda, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; Lei complementar nº 123 de 14/12/2006; Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e demais legislações pertinentes, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada, com o fornecimento de materiais para a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PORTARIA, ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO IMEDIATO NO CAMPUS ARAXÁ DA CONTRATANTE**, situado na Av. Ministro Olavo Drummond, 25 – São Geraldo, Araxá - MG, conforme especificações e condições do Edital de Tomada de Preços Nº 01/2018, memorial descritivo e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços a Serem Executados

- 2.1. Fornecedor de todos os materiais necessários, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços constantes do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, partes integrantes deste Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo Vigência da Obra e do Cronograma

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerados os prazos para recebimento provisório e definitivo do serviço e também pagamento, será de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, sem prejuízo da garantia quinquenal dos serviços prestados.
- 3.2. O cronograma físico-financeiro deverá ser executado dentro do prazo de vigência contratual, tendo como marco a expedição da Ordem de Serviço, que deverá ser expedida em até (quinze) dias da assinatura do contrato.
- 3.3. Compete à **CONTRATADA** fazer cumprir as etapas de execução do cronograma físico-financeiro, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de sua inobservância, exceto se forem formalmente (por escrito) aquiescidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento do Preço

- 4.1. Na hipótese de sobreviver o decurso de um ano assinatura do contrato por alteração do cronograma no interesse da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha concorrido para o eventual atraso, as parcelas, ainda não executadas do contrato (saldo contratual), poderão ser reajustadas pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da **CONTRATADA** com a justificativa da variação do custo de produção no período e amparada em memória de cálculo, a fim de corrigir monetariamente os valores contratados pela corrosão inflacionária, de acordo com a previsão contida no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 4.2. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 4.3. O reajuste do saldo contratual de que trata esta cláusula retroagirá a data da apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA** e condicionado ao respeito ao cronograma da obra.
- 4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.5. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste devera ser informado pela fiscalização do contrato

CLÁUSULA QUINTA - Do Aumento ou Supressão da Obra

- 5.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. Durante a vigência deste contrato a **CONTRATANTE** deverá:



2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, conforme os termos deste Contrato;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se não houver pendência na obrigação da **CONTRATADA**;
- 6.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 6.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objetos deste contrato;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 6.1.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações dos Anexos do Edital ou dos padrões de qualidade definidos em normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 7.1. Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato:
 - 7.1.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Contrato, observando também as exigências, parâmetros e responsabilidades contidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, que integram esta Cláusula contratual como se aqui estivessem transcritos;
 - 7.1.2. Preencher a guia de fornecimento e/ou prestação de serviços, especificando o tipo de mão de obra;
 - 7.1.3. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma cópia da guia de fornecimento/serviço;
 - 7.1.4. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
 - 7.1.6. Concordar com a adequação do Projeto Básico em caso de sobrevier falhas ou omissões em qualquer de suas peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares e havendo acréscimo no valor planilhado, aquiescer com o critério para a composição dos custos unitários a obtenção de valores menores ou iguais a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
 - 7.1.7. Entregar, antes do início da obra, lista contendo o nome, função e ficha de EPI's assinada de todos os funcionários que farão parte da obra;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.8. Executar os serviços conforme normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**;
- 7.1.9. Emitir relatório técnico com descrição dos serviços executados e resultados;
- 7.1.10. Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.1.11. Fornecer "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução, conforme previsão no memorial descritivo;
- 7.1.12. Manter o diário de obras atualizado diariamente e responder aos questionamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** no referido diário em prazo não superior a 48 horas.
- 7.1.13. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como
- I) salários;
 - II) seguros de acidente;
 - III) taxas, impostos e contribuições;
 - IV) indenizações;
 - V) vales-transporte;
 - VI) auxílio Alimentação na obra;
 - VII) EPI's; e
 - VIII) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 7.1.14. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 7.1.15. Manter seus empregados identificados, e devidamente uniformizados, portanto EPI's, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 7.1.16. Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços de primeira qualidade ou qualidade extra, de acordo com os Anexos do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018;
- 7.1.17. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o serviço ou o material em que se verificarem defeitos de qualquer natureza, providenciando a substituição ou reparação do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 7.1.19. Obter as devidas licenças (alvarás) e registros decorrentes da execução do objeto licitado, junto aos órgãos competentes, bem como as respectivas baixas ao término da obra, apresentando ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios;
- 7.1.20. Respeitar e fazer cumprir a garantia prevista neste Contrato
- 7.1.21. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.22. Ser responsável por danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.23. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**;
- 7.1.24. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados e na obra executada;
- 7.1.25. Providenciar por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 7.1.26. Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 7.1.27. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, para local apropriado, promovendo a limpeza dos serviços;
- 7.1.28. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, cumprindo-se o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77, bem como promover ao cadastro específico do INSS (matrícula CEI), estes deverão ser apresentados no momento da expedição da 'Ordem de Serviço' pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 7.1.29. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 7.1.30. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos serviços;
- 7.1.31. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho; da CLT; e de proteção ao meio ambiente;
- 7.1.32. Indicar, mediante comunicação por escrito à fiscalização, o nome do responsável pelo andamento dos serviços, ou seja, preposto;
- 7.1.33. Seguir todas as demais obrigações constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, que no ato da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** confirma.
- 7.1.34. Sujeitar-se, no interesse da Administração, à Instrução Normativa nº 5 de 26/05/2017 e suas alterações posteriores, do Ministério do Planejamento e Gestão.
- 7.1.35. Responsabilizar-se pela entrega ao **CONTRATANTE** dos projetos executivos que faz parte do objeto deste Contrato, devidamente aprovados, junto às repartições públicas competentes, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais.

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, não obstante o estabelecido na cláusula anterior:
 - 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - 8.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE** (local de execução dos serviços); e



Contrato nº 009/2018 - Empresa: Construtora J M GOMES LTDA
Processo nº 23062.012062/2017-91 -
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações Gerais

9.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 9.1.1 Toda alteração de projeto deverá ser feita com autorização expressa.
- 9.1.2 Todo aditivo deverá ser executado somente após a autorização do **CONTRATANTE** sob pena de perda de direito de cobrança e conseqüentemente não recebimento.
- 9.1.3 Qualquer alteração no Cronograma deverá ter o aval do contratante por quaisquer motivos que possa animar o ato, inclusive condições climatológicas.
- 9.1.4 Não se admite adiantamentos financeiros conforme preceitua a lei 8666/93 em hipótese alguma.
- 9.1.5 Os materiais a serem empregados deverão ser aprovados pela comissão técnica do **CONTRATANTE** antes da sua utilização e quando necessário caberá a contratada apresentar laudo técnico do material antes da utilização no canteiro de obras.
- 9.1.6 É permitida a visita técnica a qualquer tempo na obra e demais dependências do canteiro, do corpo técnico de **CONTRATANTE** bem como quaisquer outros dirigentes acompanhados pela comissão técnica da Contratante.
- 9.1.7 Não cabe à **CONTRATADA** qualquer penalidade pelo não fornecimento de água ou energia elétrica se a principal causa for de ordem externa de concessionárias com ou sem aviso prévio, caberá somente aceite de atraso no Cronograma de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Subcontratação

10.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 10.1.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 10.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização de qualquer um dos serviços deste Contrato, sem autorização expressa (por escrito) da **CONTRATANTE**.
- 10.1.3. A subcontratação, quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, não poderá ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento do objeto contratado;
- 10.1.4. Incumbe à **CONTRATADA** comprovar a experiência técnica da subcontratada quando da análise da autorização da subcontratação pela **CONTRATANTE**.
- 10.1.5. É vedada a subcontratação total ou de parcela preponderante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia para Execução do Contrato

- 11.1. Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cobrindo todos e quaisquer danos financeiros que a **CONTRATADA** poderá vir a onerar a **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**, com validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra.
- 11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.2.2. Prejuízos causados à Administração ou ao terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- 11.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, numa das seguintes modalidades:
- 11.2.4.1. Caução em dinheiro;
- 11.2.4.2. Títulos da Dívida Pública da União;
- 11.2.4.3. Fiança bancária;
- 11.2.4.4. Seguro Garantia. Nessa modalidade somente será aceita se contemplar os itens 11.2.1 a 11.2.4.
- 11.3. A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 11.1 implicará na rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, estando a mesma sujeita as penalidades dos itens 19.1.4 e 19.1.5.
- 11.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.
- 11.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término do prazo previsto para a execução da obra, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada do contrato.



7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 11.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e recebimento definitivo do seu objeto, a **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** a garantia mencionada no item 11.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará, por meio de Portaria, um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar, fiscalizar, medir, e avaliar mensalmente os serviços para a execução do Contrato, anotando em registro próprio, diário de Obras, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais nas informações pertinentes e nas suas atribuições.
- 12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Medição

- 13.1. A medição será feita de acordo com o item do serviço executado, pelo preço unitário e unidade constante na planilha de quantidades e preços da proposta comercial da **CONTRATADA** e após o aceite da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 13.2. Serão consideradas as medidas obtidas em projeto e efetivamente executadas e concluídas, desde que atendidas a todas as exigências especificadas nos projetos, no edital e anexos, neste contrato, no cronograma, nas normas técnicas, da boa técnica, determinações da fiscalização, na legislação pertinente e que estejam aprovadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 13.3. O serviço será pago pela unidade indicada na planilha orçamentária, considerando-se o quantitativo efetivamente executado em concordância com o projeto e determinações da fiscalização da **CONTRATANTE** (observando-se dimensões efetivamente desenvolvidas), descontados os vãos e interferências. Na proposta comercial, os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, recobrimento, superposições de peças, emenda, etc., decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo já foram considerados e isto não poderá ser considerado novamente no quantitativo da medição ou pleito para acréscimos.
- 13.4. Caso ocorra execução com quantidade menor que o obtido no projeto, na planilha orçamentária ou no caso de não haver projeto específico de detalhamento, a medição será pela quantidade executada/instalada/fornecida final, medido no local, conforme determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 13.5. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo **CONTRATADO** a ser entregue ao **CONTRATANTE** para aferição, onde serão registrados os levantamentos, cálculos, gráficos e fotografias necessários



Contrato nº 009/2018 - Empresa: Construtora J M GOMES LTDA
Processo nº 23062.012062/2017-91 -
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Pagamento

- 14.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito (s) em conta(s) corrente(s) após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento. A fatura deverá também estar acompanhada da comprovação das mesmas condições de habilitação do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018; o pagamento dependerá da inexistência de fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA** e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.2.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** o pagamento será realizado, no entanto a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2 de 11/10/2010.
- 14.2.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa a Administração oficiará aos órgãos fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do contrato além das penalidades previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3 da Cláusula Décima Nona deste Contrato.
- 14.2.3. A Administração observará as normas contidas na IN nº 02 de 11/10/2010 da SLTI do MPOG, com alterações e inclusões nela introduzidas.
- 14.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não apresentação da documentação exigida no Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, em caso de irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.
- 14.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo a nova verificação da **CONTRATANTE** os serviços executados fora das especificações técnicas definidos nos projetos e planilha financeira, após o que a Fiscalização procederá à nova conferência, para efeitos de atestar nota fiscal para pagamento.
- 14.5. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 14.6. O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.
- 14.7. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais.



J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 14.7.1. Essa comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais e individualizados e por contrato de trabalho.
- 14.8. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº1234 de 11/01/2012 e alterações posteriores.
- 14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, após o prazo de 30 (trinta) dias, do aceite (atesto) da nota fiscal, e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.
- 14.9.1. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira em caso de eventual atraso (não haverá retroatividade ao início do trintídio).
- 14.10. O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).
- 14.11. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.
- 14.12. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Valor

- 15.1 O valor global da obra importa em **R\$ 453.507,75 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

- 18.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0031, Natureza da Despesa: 44 90 51, Objeto do Gasto 8000, Fonte 112, Nota de Empenho de número:

- 2018NE800436 emitida em 25/04/2018 no valor de **R\$ 453.507,75**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Execução do Contrato

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Alteração Contratual



Contrato nº 009/2018 - Empresa: Construtora J M GOMES LTDA
Processo nº 23062.012062/2017-91 -
Superintendência de Convênios e Contratos



[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 18.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei 8.666/93 e observado o art. 3º do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013, nos seguintes casos:
- 18.1.1 Unilateralmente, pela administração da **CONTRATANTE**, quando houver modificação do projeto ou das especificações ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites totais permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento); e
- 18.1.2 Por acordo das partes.
- 18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 18.3 As variações do valor contratual para fazer em face de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 18.4 A formação do preço de eventual aditivo contratual contará com orçamento específico detalhado em planilha elaborada pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, mantidos os limites do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.5 Os serviços extracontratuais, não planilhados ou não previstos, acaso venha a ser necessário por adequação ou alteração qualitativa motivada do projeto ou, ainda, das especificações, para melhor adequação técnica do objeto contratual, serão acordados observados os itens 18.4 e 18.6 desta Cláusula, em conformidade com os preços praticados pelo mercado, não podendo ultrapassar a referência dos preços da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado na internet pela Caixa Econômica Federal e IBGE e não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.6 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, procedimento, especificações e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Penalidades

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 19.1.2. O não cumprimento do cronograma por parte da **CONTRATADA** lhe acarretará multa. As multas serão aplicadas por item do cronograma em atraso ou em descumprimento e serão estipuladas em 0,33% do valor global do item por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso. Após este prazo incidirá a multa prevista no item 19.1.5.
- 19.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, inclusive atraso na entrega do objeto contratado;
- 19.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 19.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior.
- 19.2. A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e poderá ser descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente pela **CONTRATANTE**.
- 19.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- 19.4. A **CONTRATADA** fica ciente que o recurso para a execução da obra é proveniente de verba pública e fica sujeito a sanções da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Rescisão

- 20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Recebimento do Objeto Contratado

- 21.1. Depois de concluído, os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** ao fiscal da **CONTRATANTE**.
- 21.2. O fiscal da **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias ao recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação e comprovação de sua adequação aos termos deste Contrato.
- 21.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Prazo de Garantia da Obra

- 22.1. A garantia da Obra será de 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil brasileiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Dos Anexos

23.1. São partes integrantes deste Contrato todos os anexos constantes do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, do processo nº 23062.012062/2017-91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Da Publicação

24.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018.


2/ Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEFET-MG

M^{te} Celeste M. S. Costa
Vice-Diretora do CEFET-MG


Sr. José Maria Gomes
Representante Legal
CONSTRUTORA J M GOMES LTDA.

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:
Ass:

CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:
Ass:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.012062/2017-91

Contrato nº: 009/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada, com o fornecimento de materiais para a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PORTARIA, ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO IMEDIATO NO CAMPUS ARAXÁ DA CONTRATANTE**, situado na Av. Ministro Olavo Drummond, 25 – São Geraldo, Araxá - MG

Modalidade de Licitação: Tomada De Preços Nº 01/2018

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 009/2018, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	JOSE MARIA GOMES
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	EMPRESARIO
Cargo:	SOCIO PROPRIETARIO
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	comercialjmgomes@gmail.com


(Assinatura do representante legal da CONTRATADA)
(Nome e Cargo do representante legal)

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/_____
(Nome e Cargo do Fiscal)



Contrato nº 009/2018 - Empresa: Construtora J M GOMES LTDA
Processo nº 23062.012062/2017-91 -
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 009/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.012062/2017-91
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 009/2018 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA JM GOMES LTDA** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para a **OBRA CONSTRUÇÃO DA PORTARIA, ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DO CAMPUS ARAXÁ.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF [REDACTED], e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA J M GOMES LTDA**, CNPJ nº 02.965.236/0001-98, estabelecida à Rua dos Caetés, 530, Sala 907, Centro – Belo Horizonte- MG, CEP 30120-908, Telefone: 3534-6291; 99587-8008; 98776-0836, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Maria Gomes, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade sob o nº. [REDACTED], e inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED]

[REDACTED], celebram o presente Contrato, decorrente do Edital de Tomada de Preços Nº 01/2018, Homologado pela autoridade competente, e considerando-se os termos do processo n.º 23062.012062/2017-91, e, considerando, ainda, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; Lei complementar nº 123 de 14/12/2006; Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e demais legislações pertinentes, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada, com o fornecimento de materiais para a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PORTARIA, ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO IMEDIATO NO CAMPUS ARAXÁ DA CONTRATANTE**, situado na Av. Ministro Olavo Drummond, 25 – São Geraldo, Araxá - MG, conforme especificações e condições do Edital de Tomada de Preços Nº 01/2018, memorial descritivo e especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Serviços a Serem Executados

- 2.1. Fornecedor de todos os materiais necessários, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução dos serviços constantes do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, partes integrantes deste Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo Vigência da Obra e do Cronograma

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato, considerados os prazos para recebimento provisório e definitivo do serviço e também pagamento, será de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, sem prejuízo da garantia quinquenal dos serviços prestados.
- 3.2. O cronograma físico-financeiro deverá ser executado dentro do prazo de vigência contratual, tendo como marco a expedição da Ordem de Serviço, que deverá ser expedida em até (quinze) dias da assinatura do contrato.
- 3.3. Compete à **CONTRATADA** fazer cumprir as etapas de execução do cronograma físico-financeiro, sujeitando-se às penalidades contratuais em caso de sua inobservância, exceto se forem formalmente (por escrito) aquiescidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajustamento do Preço

- 4.1. Na hipótese de sobreviver o decurso de um ano assinatura do contrato por alteração do cronograma no interesse da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha concorrido para o eventual atraso, as parcelas, ainda não executadas do contrato (saldo contratual), poderão ser reajustadas pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da **CONTRATADA** com a justificativa da variação do custo de produção no período e amparada em memória de cálculo, a fim de corrigir monetariamente os valores contratados pela corrosão inflacionária, de acordo com a previsão contida no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- 4.2. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 4.3. O reajuste do saldo contratual de que trata esta cláusula retroagirá a data da apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA** e condicionado ao respeito ao cronograma da obra.
- 4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.5. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste devera ser informado pela fiscalização do contrato

CLÁUSULA QUINTA - Do Aumento ou Supressão da Obra

- 5.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. Durante a vigência deste contrato a **CONTRATANTE** deverá:



2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, conforme os termos deste Contrato;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se não houver pendência na obrigação da **CONTRATADA**;
- 6.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 6.1.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objetos deste contrato;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 6.1.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações dos Anexos do Edital ou dos padrões de qualidade definidos em normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 7.1. Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato:
 - 7.1.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Contrato, observando também as exigências, parâmetros e responsabilidades contidos no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Projetos, Anexos do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, que integram esta Cláusula contratual como se aqui estivessem transcritos;
 - 7.1.2. Preencher a guia de fornecimento e/ou prestação de serviços, especificando o tipo de mão de obra;
 - 7.1.3. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, uma cópia da guia de fornecimento/serviço;
 - 7.1.4. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
 - 7.1.6. Concordar com a adequação do Projeto Básico em caso de sobrevier falhas ou omissões em qualquer de suas peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares e havendo acréscimo no valor planilhado, aquiescer com o critério para a composição dos custos unitários a obtenção de valores menores ou iguais a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
 - 7.1.7. Entregar, antes do início da obra, lista contendo o nome, função e ficha de EPI's assinada de todos os funcionários que farão parte da obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.8. Executar os serviços conforme normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**;
- 7.1.9. Emitir relatório técnico com descrição dos serviços executados e resultados;
- 7.1.10. Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.1.11. Fornecer "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução, conforme previsão no memorial descritivo;
- 7.1.12. Manter o diário de obras atualizado diariamente e responder aos questionamentos porventura feitos pela **CONTRATANTE** no referido diário em prazo não superior a 48 horas.
- 7.1.13. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como
- I) salários;
 - II) seguros de acidente;
 - III) taxas, impostos e contribuições;
 - IV) indenizações;
 - V) vales-transporte;
 - VI) auxílio Alimentação na obra;
 - VII) EPI's; e
 - VIII) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 7.1.14. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 7.1.15. Manter seus empregados identificados, e devidamente uniformizados, portanto EPI's, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 7.1.16. Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços de primeira qualidade ou qualidade extra, de acordo com os Anexos do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018;
- 7.1.17. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o serviço ou o material em que se verificarem defeitos de qualquer natureza, providenciando a substituição ou reparação do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 7.1.19. Obter as devidas licenças (alvarás) e registros decorrentes da execução do objeto licitado, junto aos órgãos competentes, bem como as respectivas baixas ao término da obra, apresentando ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios;
- 7.1.20. Respeitar e fazer cumprir a garantia prevista neste Contrato
- 7.1.21. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.22. Ser responsável por danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 7.1.23. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**;
- 7.1.24. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais usados e na obra executada;
- 7.1.25. Providenciar por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 7.1.26. Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 7.1.27. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, para local apropriado, promovendo a limpeza dos serviços;
- 7.1.28. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, cumprindo-se o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77, bem como promover ao cadastro específico do INSS (matrícula CEI), estes deverão ser apresentados no momento da expedição da 'Ordem de Serviço' pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 7.1.29. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 7.1.30. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos serviços;
- 7.1.31. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho; da CLT; e de proteção ao meio ambiente;
- 7.1.32. Indicar, mediante comunicação por escrito à fiscalização, o nome do responsável pelo andamento dos serviços, ou seja, preposto;
- 7.1.33. Seguir todas as demais obrigações constantes no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, que no ato da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** confirma.
- 7.1.34. Sujeitar-se, no interesse da Administração, à Instrução Normativa nº 5 de 26/05/2017 e suas alterações posteriores, do Ministério do Planejamento e Gestão.
- 7.1.35. Responsabilizar-se pela entrega ao **CONTRATANTE** dos projetos executivos que faz parte do objeto deste Contrato, devidamente aprovados, junto às repartições públicas competentes, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais.

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá, ainda, não obstante o estabelecido na cláusula anterior:
 - 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
 - 8.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE** (local de execução dos serviços); e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações Gerais

9.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 9.1.1 Toda alteração de projeto deverá ser feita com autorização expressa.
- 9.1.2 Todo aditivo deverá ser executado somente após a autorização do **CONTRATANTE** sob pena de perda de direito de cobrança e conseqüentemente não recebimento.
- 9.1.3 Qualquer alteração no Cronograma deverá ter o aval do contratante por quaisquer motivos que possa animar o ato, inclusive condições climatológicas.
- 9.1.4 Não se admite adiantamentos financeiros conforme preceitua a lei 8666/93 em hipótese alguma.
- 9.1.5 Os materiais a serem empregados deverão ser aprovados pela comissão técnica do **CONTRATANTE** antes da sua utilização e quando necessário caberá a contratada apresentar laudo técnico do material antes da utilização no canteiro de obras.
- 9.1.6 É permitida a visita técnica a qualquer tempo na obra e demais dependências do canteiro, do corpo técnico de **CONTRATANTE** bem como quaisquer outros dirigentes acompanhados pela comissão técnica da Contratante.
- 9.1.7 Não cabe à **CONTRATADA** qualquer penalidade pelo não fornecimento de água ou energia elétrica se a principal causa for de ordem externa de concessionárias com ou sem aviso prévio, caberá somente aceite de atraso no Cronograma de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Subcontratação

10.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 10.1.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 10.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização de qualquer um dos serviços deste Contrato, sem autorização expressa (por escrito) da **CONTRATANTE**.
- 10.1.3. A subcontratação, quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, não poderá ultrapassar o limite de vinte e cinco por cento do objeto contratado;
- 10.1.4. Incumbe à **CONTRATADA** comprovar a experiência técnica da subcontratada quando da análise da autorização da subcontratação pela **CONTRATANTE**.
- 10.1.5. É vedada a subcontratação total ou de parcela preponderante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia para Execução do Contrato

- 11.1. Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cobrindo todos e quaisquer danos financeiros que a **CONTRATADA** poderá vir a onerar a **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**, com validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra.
- 11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.2.2. Prejuízos causados à Administração ou ao terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- 11.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, numa das seguintes modalidades:
- 11.2.4.1. Caução em dinheiro;
- 11.2.4.2. Títulos da Dívida Pública da União;
- 11.2.4.3. Fiança bancária;
- 11.2.4.4. Seguro Garantia. Nessa modalidade somente será aceita se contemplar os itens 11.2.1 a 11.2.4.
- 11.3. A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 11.1 implicará na rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, estando a mesma sujeita as penalidades dos itens 19.1.4 e 19.1.5.
- 11.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.
- 11.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término do prazo previsto para a execução da obra, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada do contrato.



7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 11.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e recebimento definitivo do seu objeto, a **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** a garantia mencionada no item 11.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará, por meio de Portaria, um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar, fiscalizar, medir, e avaliar mensalmente os serviços para a execução do Contrato, anotando em registro próprio, diário de Obras, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais nas informações pertinentes e nas suas atribuições.
- 12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Medição

- 13.1. A medição será feita de acordo com o item do serviço executado, pelo preço unitário e unidade constante na planilha de quantidades e preços da proposta comercial da **CONTRATADA** e após o aceite da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 13.2. Serão consideradas as medidas obtidas em projeto e efetivamente executadas e concluídas, desde que atendidas a todas as exigências especificadas nos projetos, no edital e anexos, neste contrato, no cronograma, nas normas técnicas, da boa técnica, determinações da fiscalização, na legislação pertinente e que estejam aprovadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 13.3. O serviço será pago pela unidade indicada na planilha orçamentária, considerando-se o quantitativo efetivamente executado em concordância com o projeto e determinações da fiscalização da **CONTRATANTE** (observando-se dimensões efetivamente desenvolvidas), descontados os vãos e interferências. Na proposta comercial, os preços unitários dos serviços já contemplam perdas, transpasses, recobrimento, superposições de peças, emenda, etc., decorrentes de qualquer processo de execução dos serviços, logo já foram considerados e isto não poderá ser considerado novamente no quantitativo da medição ou pleito para acréscimos.
- 13.4. Caso ocorra execução com quantidade menor que o obtido no projeto, na planilha orçamentária ou no caso de não haver projeto específico de detalhamento, a medição será pela quantidade executada/instalada/fornecida final, medido no local, conforme determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 13.5. A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo **CONTRATADO** a ser entregue ao **CONTRATANTE** para aferição, onde serão registrados os levantamentos, cálculos, gráficos e fotografias necessários



Contrato nº 009/2018 - Empresa: Construtora J M GOMES LTDA
Processo nº 23062.012062/2017-91 -
Superintendência de Convênios e Contratos



J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Pagamento

- 14.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito (s) em conta(s) corrente(s) após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento. A fatura deverá também estar acompanhada da comprovação das mesmas condições de habilitação do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018; o pagamento dependerá da inexistência de fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA** e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 14.2.1. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** o pagamento será realizado, no entanto a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2 de 11/10/2010.
- 14.2.2. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa a Administração oficiará aos órgãos fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do contrato além das penalidades previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3 da Cláusula Décima Nona deste Contrato.
- 14.2.3. A Administração observará as normas contidas na IN nº 02 de 11/10/2010 da SLTI do MPOG, com alterações e inclusões nela introduzidas.
- 14.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não apresentação da documentação exigida no Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, em caso de irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.
- 14.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas pela fiscalização, submetendo a nova verificação da **CONTRATANTE** os serviços executados fora das especificações técnicas definidos nos projetos e planilha financeira, após o que a Fiscalização procederá à nova conferência, para efeitos de atestar nota fiscal para pagamento.
- 14.5. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 14.6. O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.
- 14.7. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais.



J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 14.7.1. Essa comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais e individualizados e por contrato de trabalho.
- 14.8. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº1234 de 11/01/2012 e alterações posteriores.
- 14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, após o prazo de 30 (trinta) dias, do aceite (atesto) da nota fiscal, e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.
- 14.9.1. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira em caso de eventual atraso (não haverá retroatividade ao início do trintídio).
- 14.10. O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).
- 14.11. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.
- 14.12. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Valor

- 15.1 O valor global da obra importa em **R\$ 453.507,75 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

- 18.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0031, Natureza da Despesa: 44 90 51, Objeto do Gasto 8000, Fonte 112, Nota de Empenho de número:

- 2018NE800436 emitida em 25/04/2018 no valor de **R\$ 453.507,75**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Execução do Contrato

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Alteração Contratual



Contrato nº 009/2018 - Empresa: Construtora J M GOMES LTDA
Processo nº 23062.012062/2017-91 -
Superintendência de Convênios e Contratos



7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 18.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei 8.666/93 e observado o art. 3º do Decreto nº 7.983 de 08/04/2013, nos seguintes casos:
- 18.1.1 Unilateralmente, pela administração da **CONTRATANTE**, quando houver modificação do projeto ou das especificações ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites totais permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento); e
- 18.1.2 Por acordo das partes.
- 18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 18.3 As variações do valor contratual para fazer em face de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 18.4 A formação do preço de eventual aditivo contratual contará com orçamento específico detalhado em planilha elaborada pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, mantidos os limites do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.5 Os serviços extracontratuais, não planilhados ou não previstos, acaso venha a ser necessário por adequação ou alteração qualitativa motivada do projeto ou, ainda, das especificações, para melhor adequação técnica do objeto contratual, serão acordados observados os itens 18.4 e 18.6 desta Cláusula, em conformidade com os preços praticados pelo mercado, não podendo ultrapassar a referência dos preços da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado na internet pela Caixa Econômica Federal e IBGE e não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.6 As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, procedimento, especificações e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Penalidades

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 19.1.2. O não cumprimento do cronograma por parte da **CONTRATADA** lhe acarretará multa. As multas serão aplicadas por item do cronograma em atraso ou em descumprimento e serão estipuladas em 0,33% do valor global do item por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso. Após este prazo incidirá a multa prevista no item 19.1.5.
- 19.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, inclusive atraso na entrega do objeto contratado;
- 19.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 19.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração da **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem anterior.
- 19.2. A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e poderá ser descontada dos pagamentos, ou quando for o caso, cobrada judicialmente pela **CONTRATANTE**.
- 19.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
- 19.4. A **CONTRATADA** fica ciente que o recurso para a execução da obra é proveniente de verba pública e fica sujeito a sanções da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Rescisão

- 20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Recebimento do Objeto Contratado

- 21.1. Depois de concluído, os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** ao fiscal da **CONTRATANTE**.
- 21.2. O fiscal da **CONTRATANTE** tomará as providências necessárias ao recebimento definitivo dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação e comprovação de sua adequação aos termos deste Contrato.
- 21.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Prazo de Garantia da Obra

- 22.1. A garantia da Obra será de 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil brasileiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Dos Anexos

23.1. São partes integrantes deste Contrato todos os anexos constantes do Edital de Tomada De Preços Nº 01/2018, do processo nº 23062.012062/2017-91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Da Publicação

24.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018.


2/ Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral
CEFET-MG

M^{te} Celeste M. S. Costa
Vice-Diretora do CEFET-MG


Sr. José Maria Gomes
Representante Legal
CONSTRUTORA J M GOMES LTDA.

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:
Ass:

CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:
Ass:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.012062/2017-91

Contrato nº: 009/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada, com o fornecimento de materiais para a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PORTARIA, ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO IMEDIATO NO CAMPUS ARAXÁ DA CONTRATANTE**, situado na Av. Ministro Olavo Drummond, 25 – São Geraldo, Araxá - MG

Modalidade de Licitação: Tomada De Preços Nº 01/2018

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 009/2018, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	JOSE MARIA GOMES
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	EMPRESARIO
Cargo:	SOCIO PROPRIETARIO
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	comercialjmgomes@gmail.com


(Assinatura do representante legal da CONTRATADA)
(Nome e Cargo do representante legal)

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/_____
(Nome e Cargo do Fiscal)

